

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

<b>Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> Setor SCMER - Órteses e Próteses.	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Patrícia de Renor - Matrícula: 97032-8	<b>E-mail/Telefone:</b> orteseprtese.rn.gov@gmail.com/ 3232-9720
<b>Objeto:</b> <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input checked="" type="checkbox"/> <b>Material de consumo - Demanda Judicial.</b> <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b> <input type="checkbox"/> <b>Modalidades da Lei n.º 14.133/2021</b> <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, como o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> <b>Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021</b> <input type="checkbox"/> Adesão à ARP de outro Órgão	

**1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso**

A Constituição Federal de 1988, cita em seus arts. 6º e 196 que a saúde é um direito social de todos e dever do Estado. Nesse sentido, é de competência do Estado do Rio Grande do Norte desenvolver ações e atividades com vistas à garantia do acesso universal, integral e equitativo à saúde das pessoas, inclusive dos cidadãos com deficiência, dever esse disposto no art. 23 da Carta Magna, transcrito:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - (...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Deste modo:

Considerando que o Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada, unidade executora do Programa Estadual de Concessão de OPM's, atende aos pacientes dos 167 municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo judicial **0829581-32.2025.8.20.5106 - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**, (Processo SEI 01110127.000065/2026-18), que impõe o cumprimento do fornecimento da "Órtese craniana", sob pena de bloqueio do valor necessário ao custeio da mesma;

Considerando que há em tramitação um Pregão Eletrônico - Processo SEI 00610561.000047/2024-24 para aquisição de Órteses e Próteses, porém o mesmo não contempla o objeto deste caderno processual, uma vez que, o CERAE não faz a dispensação desse tipo de órtese, pois não faz parte do portfólio de distribuição gratuita;

Justifica-se a aquisição do produto requerido, com a máxima urgência, por se tratar de criança com 09 (nove) meses de vida, idade que já ultrapassa a janela ideal de tratamento (compreendida entre 3 (três) e 6 (seis) meses), o que potencializa o risco de piora significativa do prognóstico, representando um prejuízo irreparável à sua dignidade e qualidade de vida.

**2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada ou adquirida**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
<b>01</b>	Órtese craniana para Plagiocefalia de grau severo	<b>UND</b>	<b>01</b>

**3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do(s) bem(ns)**

Previsão de aquisição para fevereiro de 2026.

**4. Observações gerais**

Unidade e setor responsável para esclarecimentos: Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada

4.1 - CERAE/RN - Setor SCMER - Órteses e Próteses.

4.2 Demais observações necessárias à apresentação da demanda: A solicitação faz parte de item classificado como órtese, proferida em face do Estado do Rio Grande Norte, nos autos do Processo Judicial Nº **0829581-32.2025.8.20.5106 - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**, (Processo SEI 01110127.000065/2026-18), em favor do requerente, o menor I.R.D.S.M., o qual determinou, sob pena de bloqueio, a aquisição do objeto.

**5. Estimativa Preliminar do Valor da Aquisição.**

R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais), conforme orçamento apresentado nos autos do Processo Judicial nº 0829581-32.2025.8.20.5106 - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró (id. 38614412, pág. 45).

**6. Grau de Prioridade da Compra ou Contratação em Baixo, Médio ou Alto.**

Considerando a demanda sob judge, sugere-se **grau de prioridade ALTO**.

**7. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.**

Não há indicação de vinculação com outro objeto formalizado para aquisição ou contratação neste Centro Estadual de Reabilitação.

**8. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento**

**Chefe Setor SCMER: Patrícia de Renor**  
**Matrícula: 97032-8**

**Servidora Setor de Compras e Contratos: Sineide**  
**Guilherme Belo**  
**Matrícula: 96621-5**

**Chefe Setor de Compras e Contratos - Marcos Paulo Martins Almeida**  
**Matrícula - 243071-1**

**Natal/RN, 29 de janeiro de 2026**

**[Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda]**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO MARTINS ALMEIDA, Chefe de Divisão de Compras**, em 02/02/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SINEIDE GUILHERME BELO, Auxiliar de Saúde**, em 02/02/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39023363** e o código CRC **632F9F9A**.